

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 201/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO BLAITH

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
EDVINO SCHNEIDER (RQTE) contra

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (RQDO)

Chefe da Secretaria

DIVA MILLEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T,

Arquivado

Exmo.Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 201/69
Em 26/02/69

EDVINO SCHNEIDER, abaixo assinado, estabele-
cido com serviços de topografia, em Bom Jardim, neste Município, vem
a presença de V.Excia. solicitar se digne determinar dia e hora para
a audiência de rescisão de contrato de trabalho que mantém com seu
empregado sr. Eduardo José de Oliveira Filho, admitido em 2 de maio
de 1967, optante na mesma data e recebendo o salario atual de Ncr\$ -
160,00 mensais.-

N.Termos

P.Deferimento

Montenegro, 26 de fevereiro de 1969

Edvino Schneider

Edvino Schneider

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de março de 19 69 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé,

Montenegro, 26 de fevereiro de 19 69

RECEBI: _____


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



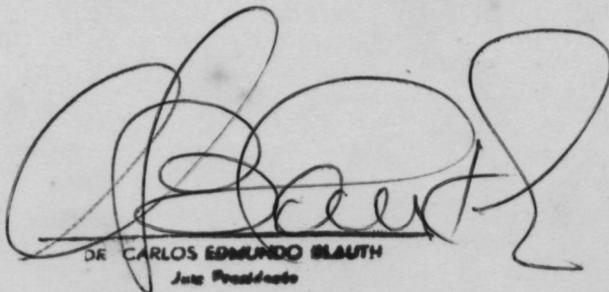


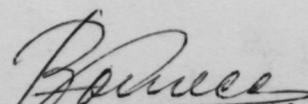
3
1969

PROCESSO N.º 201/69

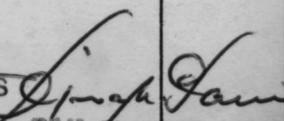
Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

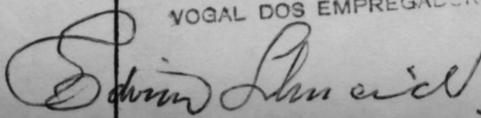
, apregoados os litigantes: EDVINO SCHNEIDER, requerente, e EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, requerido, para apreciação, digo, para homologação da rescisão de contrato de trabalho, cfe. art. 477 da C.L.T. - Presentes as partes, o requerente pessoalmente. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo e já lhe tendo pago as férias proporcionais, vinha ainda pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo, e pedir a homologação da rescisão. Disse ainda, que estava promovendo nos recolhimentos das obrigações do F.G.T S., art. 22, e que as guias seriam entregues ao requerido tão logo ficassem prontas. O requerido disse serem exatas as declarações e contas do requerente, recebeu a importância de NCr\$173,86 (cento e setenta e três cruzeiros novos e oitenta e seis centavos), deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A presente ata vale como recibo. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

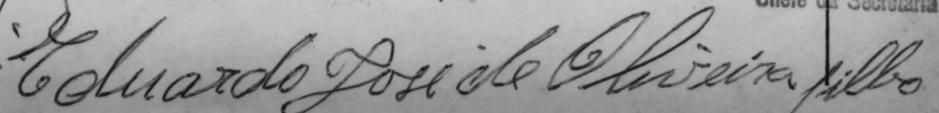

DE CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PAIVA
Chefe da Secretaria


Edvino Schneider


Eduardo José de Oliveira Filho

4
off

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 5 / 3 / 69
Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO.
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria